

Considerando que, os serviços da Câmara Municipal tem aumentado consideravelmente, nestes ultimas tempos;
 Considerando que, é necessario dar as Comissões permanentes maior assistência, do que a que tem tido até esta data, motivado pela falta de mais um funcionario;

Considerando que, ja foi consignado verba no orçamento para 1949, para o pagamento de um escrivão.

Resolvo, determinar, que a Secretaria lance a nomeação do cidadão Tomazinho Porto, para o cargo de Escrivão, com vencimentos a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gaucha, 15 de Dezembro de 1948.

(a.) Joaquim Ribeiro do Val

Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gaucha, na data supra.

Sebastião Guanais Simões
 SEBASTIÃO GUANAIS SIMÕES
 Secretario da Câmara

= Portaria n.º 16 =

O cidadão Joaquim Ribeiro do Val, Presidente da Câmara Municipal de Gaucha, nos termos do art. 10. n.º 18. do Regimento interno em vigor, etc.

Nomeia o cidadão Tomazinho Porto, para exercer o cargo de Escrivão, creado pela Resolução n.º 3, de 30 de Março de 1948, percebendo os vencimentos constantes da tabela anexa a referida Resolução, e, a partir de 1º de Janeiro de 1949.

O nomeado que preste compromisso e entre imediatamente no exercicio do seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gaua, 15 de Dezembro de 1948,
(2.) Joaquim Ribeiro do Val,
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Gaua, na da supra.

Sebastião Guanaes Simões
SEBASTIÃO GUANAES SIMÕES
Secretario da Câmara

Portaria nº 17

O cidadão Joaquim
Ribeiro do Val, Presidente da
Câmara Municipal de
Gaua, etc.

1. Considerando que nos termos do para-
grafo unico do art. 6º, das disposições transi-
torias da Lei Organica dos Municipios o
regimento interno da extinta Câmara Mu-
nicipal de São Paulo está sendo aplica-
da nesta Câmara, de vez que esta não re-
tém o seu regimento interno proprio.

2. Considerando que o art. 24, da Lei Or-
ganica dos Municipios estabelecendo que a
instalação da Câmara deve ser feita no dia
1º de janeiro de cada quatrienio, sob o presiden-
cia do juiz Eleitoral competente, nenhuma
aplicação tem quanto as eleições para re-
novação da Mesa que, com as Comissões
permanentes, serão eleitas anualmente em
dia e hora que Regimento Interno fixar, nos
termos do art. 45, da citada Lei Organica.

3. Considerando que, o Regimento Interno